

**MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL**

PUBLICADO NO D.O.M.

N.º 98 de 22 DEZ. 2009

Homologo o presente Parecer, de acordo com as formalidades legais.

SME, em 18/12/2009.

Eleonora Bonato Fruet
Eleonora Bonato Fruet
Secretária Municipal da Educação

PROCESSO N.º 127.825/2009

PARECER N.º 01/2009 – CEF/CME

Aprovado em 13/11/2009.

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Educação de Curitiba – SME.

ASSUNTO: Pedido de autorização para emitir certificação e declaração de eliminação de componentes curriculares aos participantes aprovados no Exame Nacional de Certificação de Competências para Jovens e Adultos – ENCCEJA/2009 para o ensino fundamental.

RELATORES: conselheiras Agnes Cordeiro de Carvalho, Edinete Fátima de Souza, Elda Cristiane Bissi, Maíra Beloto de Camargo, Ana Lorena de Oliveira Bruel e Everly Romilde Marques Canto e o conselheiro Ronaldo Vadson Schwantes.

RELATÓRIO

I – Histórico

A Secretaria Municipal da Educação de Curitiba – SME, por meio do Ofício n.º 538/2009-SME, solicita a autorização do Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME para emitir certificação e declaração de eliminação de componentes curriculares aos participantes aprovados no Exame Nacional para a Certificação de Jovens e Adultos – ENCCEJA/2009.

Essa solicitação decorre da cláusula segunda, inciso II, alínea “d” e “g”, do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e o município de Curitiba, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, que estabelece como responsabilidade desta instituição obter autorização deste CME, entre outras ações necessárias, para proceder à certificação aos participantes aprovados no ENCCEJA/2009.

Constitui objeto desse Termo de Compromisso de Cooperação Técnica o estabelecimento de princípios básicos que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área de avaliação, para a realização do ENCCEJA/2009.



**MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Processo n.º 127.825/2009

Parecer n.º 01/2009 – CEF/CME

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME, com base nas competências inerentes ao cargo e considerando a especificidade do tema, encaminhou o processo em questão para análise e parecer da Câmara de Ensino Fundamental e posterior deliberação do Conselho Pleno.

II – Fundamentação

O estabelecimento de procedimentos para garantir a construção de uma referência nacional na realização do ENCCEJA e a consecução do objetivo estabelecido no Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, assinado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e a Secretaria Municipal da Educação de Curitiba – SME, estão fundamentados nos seguintes documentos legais:

- Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
- Portaria MEC n.º 3.415, de 21 de outubro de 2004, que institui o Exame Nacional de Avaliação na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.
- Portaria MEC n.º 783, de 25 de junho de 2008, que estabelece procedimentos para garantir a construção de uma referência nacional.
- Portaria INEP n.º 100, de 04 de julho de 2008, que estabelece a sistemática para a realização do Exame Nacional de Certificação de Competências para Jovens e Adultos – ENCCEJA, como instrumento de avaliação que mede competências e habilidades de jovens e adultos, residentes no Brasil, em nível de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio, a todos os cidadãos que não tiveram oportunidade de conclusão de sua escolaridade nesses níveis de ensino e na idade própria.
- Portaria INEP n.º 147, de 04 de setembro de 2008, que regulamenta o art. 3.º da Portaria Ministerial n.º 3.415, de 21 de outubro de 2004, no que tange à fundamentação teórico-metodológica do Exame Nacional de Certificação de Competências para Jovens e Adultos – ENCCEJA.
- Edital n.º 03/2009 de 18 de setembro de 2009, publicado no DOM n.º 74 de 29 de setembro de 2009, que torna público aos interessados a abertura das inscrições do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA/2009.



**MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Processo n.º 127.825/2009

Parecer n.º 01/2009 – CEF/CME

- Portaria n.º 27/2009, da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba de 18 de setembro de 2009, e publicada no DOM n.º 75 de 1.º de outubro de 2009, que designa a Escola Municipal Albert Schweitzer – Ensino Fundamental, situada na Rua Décio Barreto, 153 – CIC, para a expedição e a guarda dos certificados dos candidatos aprovados no Exame Nacional para a Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA/2009.

Conforme estabelece o artigo 2.º da Portaria INEP n.º 100/2008:

“O ENCCEJA constitui-se em uma avaliação para aferição de competências e habilidades de jovens e adultos, residentes no Brasil, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e tem como objetivos principais:

I - construir uma referência nacional de autoavaliação para jovens e adultos por meio de avaliação de competências e habilidades, adquiridas no processo escolar ou nos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

II - estruturar uma avaliação direcionada a jovens e adultos, que sirva às Secretarias de Educação para que procedam à aferição de competências e habilidades dos participantes, no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, nos termos do artigo 38, § 1.º e 2.º da Lei 9.394/96 (LDB);

III - oferecer uma avaliação para fins de classificação da correção do fluxo escolar, nos termos do art. 24 inciso II, alínea “c”, da Lei 9.394/96;

IV - construir, consolidar e divulgar banco de dados com informações técnico-pedagógicas, metodológicas, operacionais, socioeconômicas e culturais que possa ser utilizado para a melhoria da qualidade na oferta da Educação de Jovens e Adultos e dos procedimentos relativos ao Exame;

V - construir um indicador qualitativo que possa ser incorporado à avaliação de políticas públicas da Educação de Jovens e Adultos.”

Nos termos do artigo 4.º da citada Portaria, para aderir ao ENCCEJA/2008, por ser de caráter opcional, a Secretaria Municipal da Educação de Curitiba manifestou-se por meio de documento oficial de adesão, efetivado mediante assinatura de Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, para emitir a certificação de conclusão da educação básica, no nível de conclusão do ensino fundamental, a todo cidadão que não concluiu essa escolaridade em idade própria.



MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Processo n.º 127.825/2009

Parecer n.º 01/2009 – CEF/CME

III – Votos dos Relatores

Após analisar os documentos contidos no Processo n.º 127.825/2009, que gerou este Parecer, a Câmara do Ensino Fundamental submete à apreciação deste CME a proposta de Deliberação que autoriza a Secretaria Municipal da Educação de Curitiba a emitir certificação e declaração de eliminação de componentes curriculares aos participantes aprovados no ENCCEJA/2009 para o ensino fundamental.

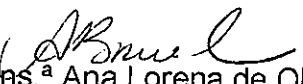
É o parecer.

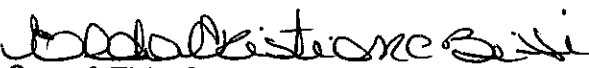
Câmara do Ensino Fundamental, em 16 de outubro de 2009.

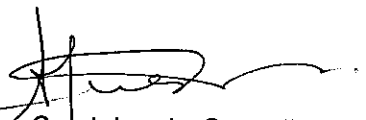

Cons.^a Edinete Fátima de Souza
Relatora

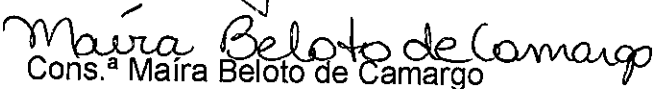

Cons.^a Evelyn R. Marques Canto
Relatora


Cons. Ronaldo Vadson Schwantes
Relator


Cons.^a Ana Lorena de Oliveira Bruel
Relatora


Cons.^a Elda Cristiane Bissi
Relatora

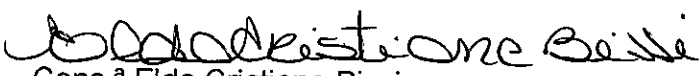

Cons.^a Agnes Cordeiro de Carvalho
Relatora


Cons.^a Máira Beloto de Camargo
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

A Câmara do Ensino Fundamental APROVA o parecer, encaminhando-o à decisão do Conselho Pleno.

Câmara do Ensino Fundamental, em 11 de novembro de 2009.


Cons.^a Elda Cristiane Bissi
Coordenadora da Câmara do Ensino Fundamental



**MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Processo n.º 127.825/2009

Parecer n.º 01/2009 – CEF/CME

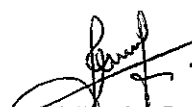
V – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

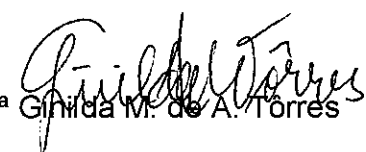
O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Curitiba **APROVA**, por unanimidade, o Parecer Nº. 01/2009, da Câmara do Ensino Fundamental.

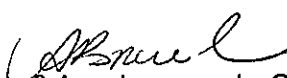
Conselho Municipal de Educação, em 13 de novembro de 2009.

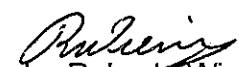

Cons.ª Everly R. M. Canto


Cons.ª Eliane de S. C. Zaions


Cons.ª Iraci P. de Souza

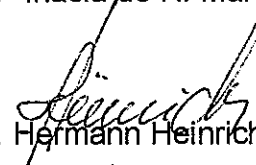

Cons.ª Gilda M. de A. Torres

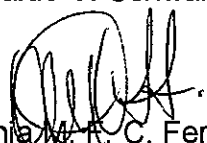

Cons.ª Ana Lorena de O. Briel

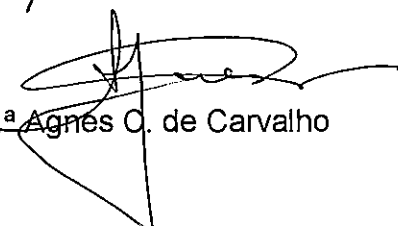

Cons. Pedro Roberto Wiens


Cons.ª Inácia de R. Martins


Cons. Ronaldo V. Schwantes


Cons. Hermann Heinrichs


Cons.ª Tânia M. R. C. Fernandes


Cons.ª Agnes C. de Carvalho